



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## EDITAL

**PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 117/2024**

**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA SRP nº 008/2024**

O Município de Medeiros Neto, estado da Bahia, com sede na Avenida Oscar Cardoso, 135, Centro, Medeiros Neto, Estado da Bahia – CEP: 45.960-000, inscrito no CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, através do seu Agente de Contratação, designado pelo Decreto nº 097/2024, torna público aos interessados que realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, do tipo **MENOR PREÇO POR LOTE**, na forma de execução direta, mediante o regime de EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 30 de setembro de 2022 e demais condições estabelecidas neste Edital, tendo como OBJETO O **REGISTRO DE PREÇOS PARA A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO FUTURO E EVENTUAL DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA DESTINADOS A IMPLANTAÇÃO E MANUTENÇÃO DE USINAS FOTOVOLTAICAS, COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA, MATERIAL E EQUIPAMENTOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante e indissociável do presente Edital.**

### I – DAS DATAS

Data de Início de Acolhimento das Propostas e documentos de habilitação: 19/11/2024

Data Limite para Impugnações: 19/11/2024

Data Limite para Pedidos de Esclarecimento: 19/11/2024

Data Limite para Acolhimento das Propostas e documentos de habilitação: 21/11/2024

Data de Abertura das Propostas e documentos de habilitação: 21/11/2024 –

08hs:00min

Data e Horário de Início da Sessão Pública: 21/11/2024 08hs:30min

Modo de Disputa: Aberto

**Inversão de fase: sim (x) não ( )**

---

### II – DA SESSÃO PÚBLICA

Esta licitação ocorrerá de forma eletrônica, com Sessão Pública de disputa realizada através do portal: <https://www.bll.org.br>.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

---

## III - PRAZO DE EXECUÇÃO

A licitante deverá executar o objeto no prazo máximo de 12 (doze) meses, iniciados após a assinatura do contrato, a partir da data de emissão da 1ª Ordem de Serviço Total ou Parcial, a critério da fiscalização.

---

## IV - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E VALOR ESTIMADO:

As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Município de Medeiros Neto – BA.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

**Valor Estimado : R\$ 11.817.030,00 (Onze Milhões Oitocentos e Dezessete Mil e Trinta Reais).**

---

## V - LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os serviços serão executados conforme indicação do contratante.

## VI - DO REGISTRO DE PREÇOS

As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

SÃO PARTES INTEGRANTES DO PRESENTE EDITAL OS SEGUINTE ANEXOS

**ANEXO I** – Termo de Referência

**ANEXO II** – Modelo de Proposta de Preços

**ANEXO III** – Modelo de Declaração prevista pelo § 1º do Art. 63 da Lei Federal nº 14.133/21

**ANEXO IV** – Minuta do Contrato

**ANEXO V** – Minuta de Ata de Registro de Preços

## 1. REGÊNCIA LEGAL

1.1 A presente licitação será regida pela seguinte norma:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Lei Federal nº 14.133/21, LC 123/06, Decreto 11.462/23, Decreto Municipal 048/2024.

## 1.2 TIPO/REGIME

- 1.2.1 Menor Preço por lote;
- 1.2.2 Empreitada por Preço Unitário;
- 1.2.3 Sistema de Registro de Preços.

## 2. DO OBJETO

**Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de serviços de engenharia destinados a implantação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para iluminação pública, conforme especificações no Termo de Referência e seus anexos, parte integrante e indissociável do presente Edital.**

## 3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

Poderao participar dessa licitação para efeitos da Exclusividade de Regionalidade

3.1. Para efeitos do Decreto nº 48/2024, considera-se:

- a) Para contratações que envolva fornecimento de produtos com prestação de serviço ou somente prestação de serviço: empresas com sede localizadas a uma distância de até 100 km da sede do município contratante;
- b) Para contratações que tem como objeto somente o fornecimento de produtos: empresas com sede localizadas a uma distância de até 300 km da sede do município contratante.

3.2. Os licitantes que não atenderem aos termos do decreto, não poderão participar do certame.

3.3. Poderão participar desta licitação qualquer pessoa jurídica legalmente estabelecida no País, que atenda às exigências deste Edital e seus Anexos, que esteja devidamente credenciada, munida de chave de identificação e de senha, cujo objeto social seja compatível com o objeto do certame e que satisfaçam as condições deste Edital, sendo vedada a participação de:

- 3.3.1. Que não atendam às condições deste Edital e seus anexos;
- 3.3.2. Que se enquadrem nas vedações previstas no Art. 14 da Lei nº 14.133/21;
- 3.3.3. Que estejam sob falência, concurso de credores, concordata ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

3.3.4. Proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

3.3.5 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

3.3.6 Nos termos do Art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

3.4. Não será permitida a participação de pessoa física nesta licitação, exceto na condição de observador;

3.5. Não será permitida a participação de empresas reunidas em consórcio.

3.5.1 Não será permitida a participação de empresas declarados inidôneas por ato da Administração Pública, devendo a licitante apresentar certidão negativa de licitantes inidôneos - TCU;

3.6 Será exigido nesta licitação a garantia de manutenção da proposta, nos termos do Art. 58 da Lei nº 14.133/21, correspondente a 1% do valor estimado da licitação:

3.7 O documento comprobatório do item anterior deverá ser incluso junto aos documentos de habilitação, acompanhado do comprovante de pagamento.

3.8 São modalidades da garantia mencionada no subitem anterior:

a) Caução em dinheiro, em títulos da dívida pública da União ou fidejussória

b) Seguro-garantia

c) Fiança bancária

3.9 A garantia de manutenção de proposta, quando não recolhida em moeda corrente nacional, mas em qualquer outra das modalidades previstas anteriormente, terá o prazo de validade de no mínimo 90 (noventa) dias, contado da data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas de Preços.

3.10 A garantia de manutenção de proposta será liberada em até 10 (dez) dias úteis, nos termos do § 2º, Art. 58, Lei nº 14.133/21, contados da assinatura do contrato ou da data em que for declarada fracassada a licitação, devendo apresentar o comprovante de pagamento.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## 4. DAS MICROEMPRESAS OU EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

4.1. Para fins de aplicação dos procedimentos definidos na Lei Complementar nº 123/06, o proponente deverá comprovar a condição de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, através de declaração em campo próprio do sistema, no momento do cadastro da proposta.

4.2. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos na lei;

4.3. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.4. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar uma última oferta, obrigatoriamente inferior à proposta do primeiro colocado, situação em que, atendidas as exigências habilitatórias e observado o valor estimado para a contratação, será adjudicado em seu favor o respectivo item objeto deste Pregão;

4.5. Não sendo vencedora a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma da subcondição anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

4.6. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar n.º 123/2006;

4.7. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta Seção, o procedimento licitatório prossegue com as demais licitantes.

## 5. DAS IMPUGNAÇÕES E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

5.1. A impugnação ao Edital poderá ser feita, por qualquer interessado, até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura das propostas, conforme dispõe o Art. 164 da Lei 14.133/21, mediante documento formalizado e apresentado **EXCLUSIVAMENTE POR MEIO DO SISTEMA PROVEDOR**, no endereço eletrônico indicado neste Edital:  
<https://www.bll.org.br>

5.1.1. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas fora do prazo legal, subscritas



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo licitante, e/ou não motivadas.

5.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial, no endereço <https://www.bll.org.br> no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame e vinculará os participantes e a administração.

5.3. As impugnações não possuem efeito suspensivo, contudo, pode o Agente de Contratação atribuir-lhes tal efeito, em caráter excepcional, mediante justificativa nos autos.

5.4. Acolhida a impugnação contra o instrumento convocatório será definida e publicada nova data para a realização do certame.

5.5. O pedido de esclarecimento referente a esta licitação será encaminhado ao Agente de Contratação da Comissão de Contratação em até 03 (três) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da sessão pública, quando os interessados poderão formular consultas em campo próprio do sistema provedor.

## 6. DO CREDENCIAMENTO

6.1. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, para acesso ao portal: <https://www.bll.org.br>

6.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao Portal: <https://www.bll.org.br> também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

6.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade legal do Licitante e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes ao certame na forma eletrônica.

## 7. DA PARTICIPAÇÃO EM FORMA DE CONSÓRCIO

7.1. Será permitida a participação de pessoas jurídicas organizadas em consórcio, conforme preceitua o Art. 15 da Lei Federal nº 14.133/21.

7.2. Para fins de habilitação, deverá ser apresentado o compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, atendidas as condições previstas na Lei Federal nº 14.133/21 e aquelas estabelecidas neste Edital.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.3. Fica vedada a participação de pessoa jurídica consorciada em mais de um consórcio e a participação isolada da consorciada, bem como de profissional em mais de uma licitante, ou em mais de um consórcio.

7.4. As pessoas jurídicas que participarem organizadas em consórcio deverão apresentar, além dos demais documentos exigidos neste Edital, Compromisso de Constituição do Consórcio, por escritura pública ou documento particular registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, discriminando a empresa líder, estabelecendo responsabilidade solidária dos integrantes pelos atos praticados pelo consórcio.

7.5. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitatório, até sua aceitação definitiva.

7.6. Os consorciados deverão comprometer-se a apresentar, antes da assinatura do contrato decorrente desta licitação, o Instrumento de Constituição e o registro do Consórcio, aprovado por quem tenha competência em cada uma das licitantes que o integram. O Contrato de consórcio deverá observar, além dos dispositivos legais e cláusula de responsabilidade solidária, as cláusulas deste Edital.

7.7. Cada um dos membros do consórcio deverá comprovar, individualmente, os requisitos de habilitação, notadamente as exigências de habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, e apresentar as declarações exigidas no edital.

7.8. Cada consorciado deverá atender individualmente às exigências de qualificação econômico-financeira, salvo a comprovação de patrimônio líquido mínimo, que poderá ser atendida pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação.

## **8. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

8.1 A participação no certame ocorrerá mediante utilização da chave de identificação e de senha privativa do licitante e subsequente encaminhamento da sua Proposta de Preços, no valor total;

8.2 Após a divulgação do Edital, os licitantes deverão encaminhar Proposta de Preços inicial com o valor (em Reais) até a data e hora marcadas neste edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico da [www.bll.org.br](http://www.bll.org.br) quando, então, encerrar-se-á, automaticamente, a fase de acolhimento de propostas, conforme item I;

8.3 A licitante se responsabilizará por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no sistema eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas, assim como os lances dados durante a sessão pública;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

8.4 Incumbirá à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a Sessão Pública da concorrência eletrônica, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão;

8.5 Nas propostas, serão apresentados e considerados obrigatoriamente:

a) Preço unitário de cada item, objeto licitado, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o Art. 12, II, da Lei Federal nº 14.133/21 em moeda corrente nacional, em algarismo com no máximo duas casas decimais;

b) Inclusão de todas as despesas que influem nos custos, tais como: transporte, seguro e frete, tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), obrigações sociais, trabalhistas, encargos comerciais ou de qualquer natureza e todos os ônus diretos e indiretos, sendo necessário a apresentação da composição e detalhamento dos encargos sociais, sob pena de desclassificação;

c) Prazo de validade da proposta de, no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data da Sessão Pública desta licitação.

8.6 A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do proponente das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos;

8.7 Serão desclassificadas as propostas que não atenderem as exigências do presente edital e seus anexos, que forem omissas ou apresentarem irregularidades insanáveis;

8.8 No momento do envio da Proposta, a Licitante deverá declarar, por meio do sistema eletrônico, em campo específico, ou na ausência de campo específico, juntamente com os documentos de proposta ou habilitação, as seguintes **declarações**:

8.8.1. Que está ciente das condições do Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos por ele e que sua proposta está em conformidade com as exigências do instrumento convocatório;

8.8.2. De que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação na presente licitação, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

8.8.3. Para fins do disposto no inciso VI do Art. 68 da Lei nº 14.133/21, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do Art. 7º da Constituição Federal;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

8.8.4. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observado o disposto nos incisos III e IV do Art. 1º e no inciso III, do Art. 5º da Constituição Federal;

8.8.5. Que a proposta apresentada para esta licitação foi elaborada de maneira independente.

8.9. As declarações mencionadas nos subitens anteriores serão visualizadas pelo Agente de Contratação na fase de habilitação, quando serão impressas e anexadas aos autos do processo.

8.10. Exigir-se-á, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (ANEXO VI);

8.11. A licitante deverá apresentar declaração de inexistência de fatos supervenientes e impeditivos para licitar como Poder Público.

8.12. Nos casos de emissão de declaração falsa, a empresa Licitante estará sujeita à tipificação no crime de falsidade ideológica, prevista no Art. 299 do Código Penal, bem como nos crimes previstos nos artigos 337-E e seguintes da Lei nº 14.133/21.

8.13. A licitante deverá apresentar declaração que assume total responsabilidade sobre a execução dos serviços, objeto deste edital.

8.14. A proposta deverá ser devidamente preenchida por meio mecânico ou informatizado, em papel timbrado do licitante, assinada pelo representante legal da licitante, sem emendas e/ou rasuras, sob pena de desclassificação;

8.16. A proposta deverá ser apresentada com preços unitários e totais, cronograma físico-financeiro e composição/detalhamento do BDI.

## **9. DA FASE DE DISPUTA DE LANCES E NEGOCIAÇÃO**

9.1 A partir do horário previsto no quadro resumo, o Agente de Contratação realizará a abertura, julgamento da habilitação e posterior julgamento das propostas preliminares apresentadas pelos licitantes habilitados.

9.2 O Agente de Contratação da Comissão de Contratação verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

requisitos estabelecidos no edital.

9.3 O Agente de Contratação fará a desclassificação das propostas, antes do início da fase competitiva, apresentadas em valor superior ao preço referencial.

9.4. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas pelo Agente de Contratação, segundo a ordem de classificação provisória.

9.5. Somente as propostas classificadas participarão da etapa de envio de lances.

9.6. Assim como as propostas de preços, os lances serão ofertados pelo **MENOR VALOR POR LOTE**.

9.7. Aberta a etapa competitiva, as Licitantes classificadas poderão encaminhar lances públicos, sucessivos e com menor preço, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e percentual consignado no registro de cada lance.

9.8. Durante o transcurso da sessão, as Licitantes terão informações, em tempo real, do valor de menor preço registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

9.9. Não poderá haver desistência dos lances ofertados após a abertura da sessão, sujeitando-se a Licitante desistente às sanções previstas neste Edital.

9.10. O licitante será imediatamente informado do recebimento do lance e do valor consignado no registro.

9.11. O licitante somente poderá oferecer valor inferior ao último lance por ele ofertado e registrado pelo sistema, observado, quando houver, o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

9.12. Não serão aceitos dois ou mais lances iguais, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.

9.13. Durante a fase de lances, o Agente de Contratação poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

9.14. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta, será de R\$ 100,00 (cem reais).

9.15. Será adotado, para o envio de lances na concorrência eletrônica, o seguinte modo de disputa: **ABERTO**, nos termos do Art. 56 da Lei Federal nº 14.133/21, e Art. 22 e 23 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73, de 2022.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

9.16. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

9.17. A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o **caput**, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

9.18. Encerrados os prazos estabelecidos anteriormente, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

9.19. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o Agente de Contratação no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

9.20. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

9.21. Na hipótese de a proposta vencedora não ser aceitável ou o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda plenamente aos requisitos deste Edital.

9.22. Após realizadas as análises prescritas nos subitens anteriores, o Agente de Contratação realizará a declaração do vencedor respectivo via sistema.

9.23. Havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, sem prejuízo ao disposto no Art. 44 da Lei Complementar n.º 123/2006, através dos seguintes critérios:

I. Disputa final, em que os Licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

II. Avaliação do desempenho contratual prévio dos Licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações;

III. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

IV. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

9.24. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência,



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

I - empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

II - empresas brasileiras;

III - empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

IV - empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

## **10. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA**

10.1. Na verificação da conformidade da melhor proposta apresentada (aquela que tiver menor preço) com os requisitos do instrumento convocatório, será desclassificada aquela que:

10.1.1. Contenha vícios insanáveis;

10.1.2. Não obedeça às especificações técnicas pormenorizadas no instrumento convocatório;

10.1.3. Apresente preço manifestamente inexequível ou permaneça acima do orçamento estimado para a contratação;

10.1.4. Não tenha sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração Pública;

10.1.5. Apresente desconformidade com quaisquer outras exigências do instrumento convocatório.

10.16 Apresente qualquer divergência entre os quantitativos e descritivos da planilha do licitante em relação à planilha constante neste edital.

10.2. O Agente de Contratação poderá realizar diligências para aferir a exequibilidade da proposta mais bem classificada ou exigir do Licitante que ela seja demonstrada;

10.2.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, conforme disposto no Art. 59, § 4º da Lei Federal nº 14.133/21;

10.2.2. Nas contratações de obras e serviços de engenharia, será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis, conforme disposto no Art. 59, §5º da Lei Federal nº 14.133/21.

10.3. A Administração conferirá ao Licitante a oportunidade de demonstrar a exequibilidade da sua proposta, considerados o preço global por lote, os quantitativos e os preços unitários relevantes;

10.4. Na hipótese acima, o Licitante deverá demonstrar que o valor da proposta é compatível com a execução do objeto licitado no que se refere aos custos dos insumos e aos coeficientes de produtividade adotados nas composições do valor -

10.5. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

10.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Agente de Contratação examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação;

10.7. A Licitante melhor classificada será convocada para reelaborar e apresentar à administração pública, por meio eletrônico, a Proposta de Preços adequada ao lance de arremate, **no prazo de 02 (Duas) horas**, sujeitando-se à desclassificação.

## 11. DO ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO

11.1. Para se habilitarem nesta licitação, os interessados deverão anexar, exclusivamente por meio do sistema <https://www.bll.org.br>, concomitantemente à proposta de preços, a documentação relacionada abaixo, em original ou cópia autenticada por cartório competente até a data e o horário limites estabelecidos neste edital. No caso de cópia autenticada, toda documentação deverá estar perfeitamente legível;

11.2. Se a licitante desatender as exigências para Habilitação, a mesma será inabilitada e o Agente de Contratação examinará a proposta subsequente, verificando a sua aceitabilidade na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda integralmente ao edital;

11.3. Como condição prévia ao exame de Habilitação, o Agente de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a sua participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

11.3.1. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12 da Lei n. 8.429/92 que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário;

11.3.2. Constatada a existência de sanção, o Agente de Contratação reputará a licitante inabilitada, por falta de condição de participação.

## 12. DA HABILITAÇÃO

Para que seja declarada Habilitada neste certame, a licitante deverá apresentar no prazo estipulado neste edital, cumulativamente, os seguintes documentos:

### 12.1 HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 62, I, Lei Federal nº 14.133/21)

12.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

12.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.1.2.1 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

12.1.2.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

12.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

### 12.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III, Lei Federal nº 14.133/21)

12.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

12.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

12.2.3 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

(FGTS), com prazo de validade em vigor;

12.2.4 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

12.2.5 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND);

12.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

12.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

## **12.3 HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV, Lei Federal nº 14.133/21)**

12.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

12.3.2 Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/DHP em validade a época do registro ou transmissão do referido balanço, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

12.3.2.1 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

12.3.2.2 No caso de empresa obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, transmitido ao órgão competente (RFB), o



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

12.3.2.3 A licitante que foi constituída no presente exercício que de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

12.3.3 Para ser habilitado o Licitante deverá apresentar em documento próprio o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

*ILG=*

*ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)*

*ISG=*

*ATIVO TOTAL (AT)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)*

*ILC=*

*ATIVO CIRCULANTE (AC)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC)*

12.3.4 Junto com a comprovação dos índices acima referidos, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, exigido apenas caso a licitante tenha resultado menor que 1,00 nos índices de liquidez;

12.3.5 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

**PLCCons = PLC x PartC**



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

12.3.5 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

12.3.6 A licitante deverá apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente.

## 12.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA

Para a qualificação técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

12.4.1 Prova de Registro/Inscrição da Licitante no Conselho Regional competente da região da sede da Licitante. Comprovando assim atividade relacionada com o objeto desta licitação e observada a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de tais serviços, nos termos do inciso V, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.4.2 No caso de a Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos em conselho competente do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão por ocasião de assinatura de contrato;

12.4.3 A licitante deverá apresentar declaração indicando o responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, assim como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

12.4.3.1 Para cumprimento do subitem anterior será exigido também Termo de Anuência, onde o(s) profissional(is) aceita sua indicação para fazer parte da equipe técnica, devidamente datado e assinado pelo(s) profissional(is) comprometidos com a Licitante com data posterior a publicação deste edital.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

12.4.3 Comprovação de que a Licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional. A comprovação será feita por meio de apresentação de certidões ou atestados regularmente emitido pelo conselho competente.

12.4.4 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/21, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual;

12.4.7 A título de capacidade técnica-profissional, serão exigidos os seguintes documentos:

12.4.7.1 Prova de Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculado;

12.4.7.2 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente registrado e reconhecido pelo conselho competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital.

12.4.7.4 O(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

12.4.7.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

12.4.7.4.2 Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

12.4.7.4.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;

12.4.7.4.4 Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

12.4.7.4.4.1 Ficha de registro do empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício;



## Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

12.4.7.4.4.2 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

12.4.7.4.5 O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

12.4.7.4.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do(s) Responsável(is) Técnico(s), podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

12.4.7.4.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

12.4.7.4.8 Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica **(facultativa)** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

12.4.7.4.8.1 Para as licitantes que optarem pela realização da visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da Sessão Pública;

12.4.7.4.8.2 A referida visita deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Infraestrutura, cujo atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação;

12.4.7.4.8.3 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante. Procedida a visita técnica, o setor competente da prefeitura fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços;

12.4.7.4.8.4 A não realização da visita técnica não implicará na inabilitação do licitante, entretanto o interessado deverá apresentar declaração emitida pelo licitante em que conste, cumulativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

técnico, com data posterior a publicação deste edital;

12.4.7.4.9 Declaração da Licitante de que dispõe/disporá Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho devidamente inscrito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante do seu registro;

12.4.7.4.10 Declaração do Técnico ou engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, datada e assinada com data posterior a publicação desta licitação.

## 13. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

A Licitante terá o prazo de 3 (três) dias úteis para interpor recurso, no mesmo sítio onde acontecerá a Sessão Pública: <http://www.bll.com.br>, nos termos do Art. 165, I da Lei Federal nº 14.133/21, em face de:

- a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado ou de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- b) julgamento das propostas;
- c) ato de habilitação ou inabilitação de licitante;
- d) anulação ou revogação da licitação.

13.1 A manifestação da intenção de recorrer, se dará no prazo de 10 minutos, de forma imediata após o término do julgamento das propostas, e do ato de habilitação ou inabilitação, em campo próprio do sistema, sob pena de preclusão, ficando a autoridade superior autorizada a adjudicar o objeto ao licitante declarado vencedor, sendo concedido para tanto o prazo de 03 (três) dias úteis;

13.2 O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso, qual seja, 3 (três) dias úteis, e terá início na data da divulgação do ato recorrido no portal da Sessão Pública, consoante o § 4º do Art. 165 da Lei Federal nº 14.133/21;

13.3 Será assegurada aos Licitantes vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

## 14. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

14.1 Constatada a regularidade dos atos praticados e decididos os recursos eventualmente interpostos, a autoridade competente adjudicará o objeto da licitação à



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

licitante vencedora e homologará o procedimento licitatório, nos termos do inciso IV, do Art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

## **15. DA CONTRATAÇÃO**

15.1 Uma vez homologado o resultado da licitação pela autoridade competente, será a licitante vencedora convocada, com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis, para assinatura do contrato ou para retirada de instrumento equivalente, ciente de que deverá comparecer no endereço informado, podendo, na impossibilidade de comparecimento do seu representante legal, enviar mandatário munido de respectiva procuração;

15.2 O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da Adjudicatária e aceita pela Administração.

15.3 Deixando a Adjudicatária de assinar o Contrato ou de retirar o instrumento equivalente no prazo assinalado, poderá o Agente de Contratação, independentemente da aplicação das sanções administrativas à faltosa, examinar as ofertas subsequentes e a qualificação das licitantes por ordem de classificação, e assim, sucessivamente, observado o direito de preferência para as microempresas e empresas de pequeno porte, até a apuração de uma que atenda ao contido neste Edital, sendo tal licitante então declarada vencedora;

15.4 A Adjudicatária deverá comprovar, no momento da assinatura do Contrato ou da retirada do instrumento equivalente, a manutenção das condições demonstradas para habilitação, nos termos deste Edital;

15.5 A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, no todo, o objeto do contrato, a terceiros, sob pena de rescisão.

15.5.1 A subcontratação parcial do objeto, poderá ser autorizada pela fiscalização do contrato, quando devidamente motivada pela contratada, até o limite máximo de 30% (trinta por cento) do objeto, sendo vedada a subcontratação das parcelas de maior relevância e valor significativo submetidas a prova de capacidade técnica, assim definidas no instrumento convocatório;

15.5.2 A subcontratação que trata o subitem anterior deverá observar as normas previstas no Art. 122 da Lei Federal nº 14.133/21.

15.6 O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato;

15.7 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

15.7.1 O contratado será constituído em mora, aplicáveis a ele as respectivas sanções administrativas;

15.7.2 a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

## **16. DA GARANTIA CONTRATUAL**

16.1 Deverá ser prestada garantia financeira, antes da lavratura do termo contratual, no valor de 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, que será prestada mediante depósito no Tesouro Municipal, com memorando a ser retirado na unidade contratante para este fim;

16.2 A garantia contratual será prestada nas modalidades previstas no artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21;

16.3 Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida;

16.4 O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação de penalidade;

16.5 A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

## **17. DA FISCALIZAÇÃO E RECEBIMENTO DA OBRA**

17.1 A obra será recebida:

17.1.1 Provisoriamente, quando a Contratada comunicar a Contratante que a obra se encontra em condições de recebimento provisório pela Comissão de Fiscalização e Acompanhamento do Contrato. A partir da comunicação, a Contratante terá o prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados dessa comunicação, para imitir-se na posse da obra;

17.1.2 Definitivamente, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos contados após o recebimento provisório, a Contratante realizará o recebimento definitivo, que ocorrerá somente se a obra estiver conforme quantidade solicitada e em conformidade com as especificações do presente Memorial Descritivo;

17.1.3 Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo;

17.1.4 O recebimento provisório ou definitivo da obra não exclui a responsabilidade da



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato;

17.1.5 Se a Contratante constatar, tanto no recebimento provisório como no definitivo, que a obra realizada não corresponde ao exigido no presente Memorial Descritivo, a Contratada deverá providenciar o(s) ajustes(s) na obra no prazo fixado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, visando ao atendimento total das especificações deste Memorial Descritivo, sem prejuízo da incidência das sanções previstas no Contrato, no Edital, da Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores e no Código de Defesa do Consumidor (Lei nº. 8.078/90).

## **18. DO PAGAMENTO**

18.1 O pagamento será efetivamente realizado após a aprovação do boletim de medição;

18.2 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes;

18.3 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela Contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

18.3.1 Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;

18.3.2 Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;

18.3.3 Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;

18.3.4 A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados.

18.4 A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

executados;

18.5 Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;

18.6 A liberação do pagamento da medição inicial ficará vinculada à entrega da:

- a) Vistoria Cautelar;
- b) ART;
- c) Apresentação da documentação de segurança;
- d) A liberação do pagamento da medição final ficará vinculada a apresentação e entrega completa dos projetos "AS BUILT".

18.7 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

18.8 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposta na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

18.9 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

18.10 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;

18.11 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

18.12 O dever de pagamento das obrigações patronais deve recair exclusivamente sobre



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

a Contratada.

## 19. DAS PENALIDADES

19.1 A esta licitação são aplicáveis as sanções e procedimentos previstos no Título IV, Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/21;

19.2 As penalidades só deixarão de ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

19.2.1 Comprovação, anexada aos autos, da ocorrência de força maior impeditiva do cumprimento da obrigação;

19.2.2 Manifestação da unidade requisitante, informando que o ocorrido derivou de fatos imputáveis exclusivamente à Administração.

19.3 As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, previstas na Minuta do Contrato (ANEXO VII);

19.4 As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis;

19.5 Das decisões de aplicação de penalidade caberão recurso administrativo, nos termos dos Art. 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados, que deverá ser dirigido à autoridade competente.

## 20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 Os pedidos de vistas acerca desta licitação, feitos pelos participantes do processo, deverão ser realizados pelo seguinte e-mail: [licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br](mailto:licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br);

20.2 É facultado ao Agente de Contratação ou à autoridade superior, em qualquer fase desta licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, nos termos do art. 64, da Lei nº 14.133/21;

20.3 Havendo a necessidade de envio de documentos complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o proponente será convocado a encaminhá-los, via sistema, sob pena de desclassificação/inabilitação, no prazo mínimo de 2 (duas) horas, conforme estabelecido pelo Agente de Contratação no momento da convocação;

20.4 A norma disciplinadora desta licitação será sempre interpretada em favor da ampliação da disputa entre os participantes, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação;

20.5 O proponente que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões sobre o valor inicial do contrato que



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

se fizerem necessários, por conveniência do Contratante, dentro do limite permitido pelo art 125 da Lei nº 14.133/21;

20.6 A participação na presente licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital, seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos;

20.7 Todas as informações/alterações relativas ao presente certame serão postadas nos endereços eletrônicos: [licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br](mailto:licitacoes@medeirosneto.ba.gov.br) e <https://www.bll.org.br>, sendo de exclusiva responsabilidade do interessado o seu acompanhamento;

20.8 A revogação ou anulação da licitação observará os procedimentos e normas previstas no art. 71 da Lei Federal nº 14.133/21.

Medeiros Neto – BA, 06 de novembro de 2024.

ADALBERTO ALVES PINTO  
**PREFEITO MUNICIPAL**



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA

### 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. O objeto deste Termo de Referência é Registro de Preços para a contratação de pessoa jurídica para fornecimento futuro e eventual de serviços de engenharia destinados a implantação e manutenção de usinas fotovoltaicas, com fornecimento de mão de obra, material e equipamentos para iluminação pública, conforme especificações do presente Termo de Referência.

#### 1.1.2 – PLANILHA DESCRITIVA

| Lote 01                |                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |                |              |
|------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|----------------|--------------|
| Item                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                            | Unid. | Qtd.  | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1                      | PROJETO, HOMOLOGAÇÃO, FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, COMISSIONAMENTO, TREINAMENTO, ENTREGA TÉCNICA DE USINA GERADORA DE ENERGIA FOTOVOLTAICA, COM FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE KIT ESTRUTURAL PARA FIXAÇÃO DE PAINÉIS SOLARES EM TELHADO. | kWp   | 1.000 | 6.685,00       | 6.985.000,00 |
| Valor Total do lote 01 |                                                                                                                                                                                                                                      |       |       |                | 6.985.000,00 |

| Lote 02                |                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |       |                |              |
|------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------|-------|----------------|--------------|
| Item                   | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                  | Unid.       | Qtd.  | Valor Unitário | Valor Total  |
| 1                      | PROJETO EXECUTIVO, ESTUDO DE VIABILIDADE E PROJETO LUMINOTÉCNICO.                                                                                                                                                                                                          | Ponto de IP | 3.500 | 12,69          | 44.415,00    |
| 2                      | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO APLICADO DE 01 (UMA) LUMINÁRIA EM LED P/ ILUMINAÇÃO PÚBLICA LED SMD 90 W A 120 W, 5.000 K, IP-66, IRC 70, FP>0,95,170LM/W, 15.300 LM A 20.400 E 100.000H, COM BASE PARA RELÉ 7 PINOS, DIMERIZÁVEL, MODELO GL421 G-LIGHT OU SIMILAR. | Serviço     | 3.500 | 1068,50        | 3.739.750,00 |
| 3                      | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO APLICADO DE 01 (UM) BRAÇO CURVO EM AÇO GALVANIZADO A FOGO, COM SAPATA DE 60X3000MM DI OU SIMILAR.                                                                                                                                   | Serviço     | 3.500 | 267,52         | 936.320,00   |
| 4                      | SERVIÇO DE INSTALAÇÃO COM FORNECIMENTO APLICADO DE 01 (UM) RELE FOTOELETRICO INTERNO E EXTERNO BIVOLT 1000 W, DE CONECTOR, SEM BASE.                                                                                                                                       | Serviço     | 3.500 | 31,87          | 111.545,00   |
| Valor Total do lote 02 |                                                                                                                                                                                                                                                                            |             |       |                | 4.832.030,00 |

1.2. O objeto desta contratação não é caracterizado como comum.

1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados da assinatura da ata de registro de preços, na forma do artigo 105 da Lei n.º 14.133, de 2021.

1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## **2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

2.1. O uso da energia elétrica é imprescindível à prestação dos serviços dos municípios sob a área de atuação, sendo necessária para iluminação, segurança, climatização dos ambientes, recursos de tecnologia da informação (microcomputadores, monitores, impressoras, Data Center etc.), entre outros. Com vistas à redução de despesas orçamentárias, torna-se viável, do ponto de vista econômico, adotar medidas para redução desses valores com o consumo de energia elétrica.

2.2. Os gastos com o consumo de energia elétrica do município representam uma parcela significativa de seu custeio anual, e essas despesas têm, ao longo dos últimos anos, sofrido reajustes consideráveis.

2.3. Considerando a revisão dos contratos e visando a diminuição dos custos, é fundamental que sejam realizados investimentos que visem à redução dos valores gastos com as despesas de manutenção, tais como energia elétrica.

2.4. Do ponto de vista ambiental, a geração de energia elétrica por meio de fontes limpas e renováveis, com a instalação de sistemas de pequeno, médio e grande portes e com a capacidade de demanda em valores próximos à carga necessária, contribui para a redução dos impactos ambientais, (uma vez que para a sua geração não há a liberação de gases tóxicos), promove a redução do efeito estufa, protege o meio ambiente e atende aos critérios de sustentabilidade. Dentre as fontes de energia consideradas limpas e renováveis, a energia solar fotovoltaica apresenta-se como uma forma viável para suprir parte do consumo de energia elétrica deste Consórcio, tendo em vista os consideráveis níveis de radiação solar no Estado do Maranhão. Além desse aspecto, há facilidade para a implantação desse sistema, sem a necessidade de maiores intervenções para adequação das áreas que receberão os painéis solares.

2.5. Do ponto de vista econômico, uma das principais motivações, para a referida contratação, são os resultados obtidos com a redução no valor das faturas de energia elétrica, a médio prazo, estimados para além de R\$ 1.300.00,00 anuais. O tempo de retorno – “payback”, previsto para esse investimento está em torno de 6 (seis) anos, conforme estudos comparativos realizados.

## **3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO**

3.1. A descrição da solução como um todo abrange o registro de preços para eventual contratação de empresa especializada para implantação de sistema fotovoltaico em diversas localidades (predios publicos), incluindo mão de obra especializada para elaboração de projeto executivo, instalação e testes, bem como a aquisição e transporte de equipamentos, peças, estruturas, materiais, licenciamento e fornecimento de documentação necessária à homologação junto a concessionária de energia elétrica local, quando necessário, com vistas a atender projeto de eficiência energética, conforme especificações técnicas contidas neste Termo de Referência, a fim de atender às demandas do Município de Medeiros Neto-BA.

3.3. O Sistema de Registro de Preços – SRP poderá ser adotado quando a Administração julgar

---

Avenida Oscar Cardoso nº 135, Centro, Medeiros Neto, Estado da Bahia – CEP: 45.960-000



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

pertinente, em especial (art. 3º do Decreto nº 11.462, de 2023):

3.4. A escolha de permitir a adesão de entidades não participantes reflete uma estratégia voltada para ampliar a abrangência e eficiência do processo em questão.

3.5. Assim, o emprego do procedimento de registro de preços nesta licitação vai ao encontro de variadas diretrizes buscadas nos processos de compras públicas, sobretudo no princípio do planejamento e na racionalização das contratações, cuja demanda e pretensão contratual sejam semelhantes. Desse modo, a convergência de esforços e recursos para a realização de uma única licitação é medida salutar que busca eficiência administrativa, visto que o registro de preços, ao concentrar vários procedimentos licitatórios em uma única disputa, atua como importante ferramenta de racionalização de tempo e de formalidades, com fulcro no Artigo 7º do Decreto 11.462/2023, inciso XI:

## **4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**

4.1. Conforme disposto em Lei, poderão participar desta licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no país – inclusive consórcios de empresas, desde que atendidas as disposições do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021 –, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas previstas nos documentos deste processo licitatório – em especial neste Termo de Referência, no Edital e em seus Anexos – e nos demais regramentos e normativas existentes acerca do objeto.

4.2. A contratação pressupõe o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e execução do contrato a ser formulado e os requisitos para a contratação constam também do próprio descritivo dos itens a serem licitados e nas folhas de dados presentes nos autos deste processo licitatório.

4.3. É necessário manter as condições de habilitação exigidas na licitação e comprovar a regularidade fiscal e trabalhista junto ao Órgão Gerenciador.

## **Sustentabilidade**

4.4. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, a contratada deverá observar os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

4.5. Seguir a legislação sanitária em vigor, respondendo, com exclusividade, por todas e quaisquer multas ou interpelações das autoridades competentes;

4.6. Conduzir as ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis, observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e à saúde dos trabalhadores e envolvidos na prestação dos serviços;

4.7. observar a sustentabilidade Ambiental, com vistas à efetiva aplicação dos critérios, ações ambientais e socioambientais quanto à inserção de requisitos de sustentabilidade ambiental;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

4.8. Adotar, como boas práticas na prestação dos serviços a serem desempenhados por intermédio de seus profissionais no desempenho de suas atividades, a otimização dos recursos materiais, a redução de desperdícios e o consumo consciente de água e energia e a instrução dos profissionais quanto ao cumprimento da coleta seletiva e do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos.

## **Subcontratação**

4.9. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

## **Garantia da contratação**

4.10. Poderá ser exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual de 5% do valor contratual, conforme regras previstas no contrato.

4.10.1. A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 30 dias após a assinatura do contrato.

4.10.2. No caso de seguro-garantia sua apresentação deverá ocorrer, no máximo, até a data de assinatura do contrato.

4.10.3. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

## **Transição contratual**

4.11. O Contratado deverá realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos do contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.

## **Vistoria**

4.12 Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica (**facultativa**) e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

4.13 Para as licitantes que optarem pela realização da visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante até o dia útil anterior a data de abertura da Sessão Pública;

4.14 A referida visita deverá ser agendada previamente junto ao órgão solicitante, cujo atestado emitido pela deverá constar da documentação de habilitação;

4.15 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante. Procedida a visita técnica, o setor competente fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços;

4.16 A não realização da visita técnica não implicará na inabilitação do licitante, entretanto o interessado deverá apresentar declaração em que conste, cumulativamente, que conhece as



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico, com data posterior a publicação do edital;

## 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Conforme disposto no art. 84, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021, o contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de vigência da ata de registro de preços e terá sua vigência estabelecida em conformidade com as disposições nela contidas.

5.2 A contratação do item, com fornecimento parcelado, será efetuada conforme a necessidade da administração, não lhe sendo gerada, pela existência de preços registrados, a obrigação de contratar, nos termos do art. 83 da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.3 A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão gerenciador ou participante por intermédio de contrato, de emissão de nota de empenho de despesa e autorização de fornecimento.

### **Condições de execução**

5.4. Visita técnica para coleta de dados e informações necessárias para elaboração de:

5.4.1. Viabilidade do ponto a ser instalado cada usina;

5.4.2. Parecer técnico a respeito da suportabilidade da cobertura (indicada pelo Contratante) à carga adicional, no caso de montagem sobre edificações ou estruturas existentes;

5.4.3. Levantamento total das cargas com a identificação das cargas essenciais;

5.4.4. Projetos da estrutura de apoio/fixação dos módulos fotovoltaicos;

5.4.5. Projeto elétrico e da interface para conexão de dados do monitoramento remoto do gerador.

5.5. Apresentação dos projetos executivos para análise e aceite do fiscal (ou fiscais) do contrato;

5.6. Submissão do projeto na concessionária de energia para obtenção do parecer de acesso;

5.7. Fornecimentos dos materiais (módulos fotovoltaicos, inversor, estruturas para apoio e fixação dos módulos, cabos, caixas de proteção/junção em corrente contínua, quadro de proteção/junção/conexão em corrente alternada; cabos elétricos, eletrocalhas, eletrodutos e demais acessórios);

5.8. Divisão dos circuitos internos em essenciais e não-essenciais (executar instalação de quadro de distribuição, instalação de cabos, conectores e demais acessórios necessários a dividir



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

os circuitos internos em essenciais e não-essenciais);

5.9. Montagem do gerador fotovoltaico (executada por equipe técnica habilitada e capacitada, com formação em eletromecânica, instalações fotovoltaicas e normas de saúde e segurança no trabalho (NR 10, NR 35). A equipe deverá ser supervisionada por engenheiro eletricista responsável técnico da Contratada).

5.10. Comissionamento e ajustes do gerador fotovoltaico;

5.11. Integrar a usina fotovoltaica com os sistemas de backup (caso existam como grupo geradores). A contratada deverá instalar sistemas de comutação sempre que na unidade existir grupo geradores instalados em funcionamento, os referidos equipamentos devem permitir a comutação automática da carga entre as fontes. Os sistemas de automação internos ao grupo geradores não estão inclusos no projeto.

5.12. Treinamento da equipe de manutenção local do Contratante (ministrar minicurso de pelo menos 03 (três) horas, a respeito dos princípios de operação e manutenção de sistemas fotovoltaicos, para a equipe de manutenção do Contratante);

5.13. Entrega técnica (a entrega técnica deverá ser acompanhada pelo fiscal ou comissão de fiscalização do contrato firmado, os quais emitirão parecer constatando o fiel cumprimento do objeto);

5.14. Período de acompanhamento do desempenho e eventuais correções de, no mínimo, 12 (doze) meses – prazo de garantia da execução da instalação, no qual qualquer comportamento anormal do sistema de geração deverá ser comunicado ao fornecedor, para avaliação das causas e eventuais correções.

## **Local da prestação dos serviços**

5.15. Os serviços serão prestados, por demanda, podendo ocorrer em local indicado pelo contratante.

## **Materiais a serem disponibilizados**

5.16. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades e qualidades necessárias à perfeita realização do objeto licitado.

## **Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

### **5.17. Projeto**

- i. Visita técnica para coletar informações necessárias para elaboração dos projetos;
- ii. Levantamento da carga atual e eventual, identificação das cargas essenciais;
- iii. Vistoria da estrutura da cobertura de edificação (indicada pelo Contratante), com área adequada para receber os painéis fotovoltaicos, para emissão de parecer técnico de engenheiro civil especialista em estruturas, no caso de sistema a ser instalado sobre cobertura de edificação;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- iv. Emitir projeto elétrico com a distribuição das cargas apontando eventuais intervenções necessárias para adequação do sistema instalado à solução adotada;
  - v. Apontar eventual necessidade de área a ser reservada ou construída para instalação dos inversores;
  - vi. Elaboração dos projetos (detalhamento da estrutura de suporte/fixação, mapa das strings, diagramas elétricos CC e CA, projeto de fundações e memorial descritivo), de acordo com a demanda e necessidade de instalação de cada unidade consumidora;
  - vii. Nos projetos de fundações, deve-se considerar o bloco de concreto, parafusos e chapas de fixação da estrutura metálica em solo com resistência suficiente para atender as cargas próprias e acidentais usuais de projeto;
  - viii. Elaboração e Registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA;
  - ix. Licenciamento ambiental junto à órgãos competentes, caso necessário;
  - x. Submissão do projeto para obtenção do parecer de acesso e acordo operativo/relacionamento operacional, junto à concessionária local.
- 5.18. Fornecimento dos módulos fotovoltaicos
- i. Fornecimento e instalação de Paineis solares de potência mínima de 575 Wp (Standard Test Conditions – STC) em silício monocristalino, com quadro em liga de alumínio e sem bordas superiores;
  - ii. Os módulos fotovoltaicos deverão atender às seguintes normas e registros: IEC 61215 / IEC 61730 / CE / FIDE / INMETRO / ISO 45001:2018 / International Standards for Occupational Health & Safety / ISO 14001:2015 / Standards for Environmental Management System / ISO 9001:2015 / Quality Management System;
  - iii. Garantia de 10 (dez) anos contra falhas de fabricação (módulo); garantia de desempenho (módulo) por 25 (vinte e cinco) anos, considerando o decaimento anual linear máximo de 0,4% da potência nominal, a partir do 2º ano, e máximo de 85% (oitenta e cinco por cento) da potência nominal ao final do 25º (vigesimo quinto) ano;
  - iv. Cada módulo deve ter uma caixa de conexão IP68, com bornes e diodos de passagem (bypass), e conectores à prova d'água e de engate rápido (MC4 ou equivalente).
- 5.19. Inversores on-grid
- i. Os inversores devem apresentar as seguintes generalidades com relação a normas, registros e certificações:
  - ii. Registro do Produto junto ao Inmetro, selo PROCEL "A" e eficiência CEC mínima de 98%;
  - iii. Índice de Proteção IP65, no mínimo;
  - iv. NBR 5410 – Instalações elétricas em baixa tensão;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- v. EN/IEC 62109-2 – Requisitos de segurança para inversores destinados ao uso em sistemas fotovoltaicos de potência;
- vi. EN/IEC 61727 – Requisitos para interconexão de inversores fotovoltaicos em redes de distribuição de baixa tensão;
- vii. Devem ser instalados protegidos da radiação solar direta e chuva. Os inversores deverão ter garantia do fabricante contra defeitos de material e fabricação de no mínimo 6 (seis) anos;
- viii. Os inversores especificados deverão ser da mesma marca para cada projeto;
- ix. Não será aceita a utilização de inversores de marcas distintas, a fim de que sejam evitados problemas de compatibilidade entre eles, quando da integração ao sistema de supervisão e automação;
- x. Todos os inversores deverão ser adequados para sistema elétrico em 60Hz, 380V/220V – caso esta regra não possa ser atendida por impossibilidade técnica, deverá ser apresentado transformador acoplador de modo a adequar a tensão de fornecimento do inversor aos sistemas das unidades;
- xi. Distorção harmônica total de corrente (THDI) < 3 %, em plena carga; os inversores devem ter capacidade de operar com fator de potência entre  $\pm 0.8$ ;
- xii. Proteções e monitoramentos: anti-ilhamento, proteção contra polaridade reversa em CC, proteção contra surto de tensão CC e CA, chave seccionadora CC, monitoramento da rede elétrica CA (tensão, corrente, potência e frequência), proteção contra sobrecorrente CA, integrados ao inversor;
- xiii. Os inversores devem possuir portas de comunicação via Ethernet (Modbus-TCP) ou RS485;
- xiv. Os inversores devem possuir compatibilidade com sistema de monitoramento em tempo real via TCP/IP, com conector Ethernet ou Wi-Fi.

## 5.20. Inversores

- i. Os inversores devem apresentar as seguintes generalidades com relação a normas, registros e certificações:
- ii. Registro do produto junto ao Inmetro, selo PROCEL "A" e eficiência CEC mínima de 98%;
- iii. Não será aceita a utilização de inversores de marcas distintas a fim de que sejam evitados problemas de compatibilidade entre os mesmos quando da integração ao sistema de supervisão e automação;
- iv. Todos os inversores deverão ser adequados para sistema elétrico em 60Hz, 220V/110V – caso esta regra não possa ser atendida por impossibilidade técnica, deverá ser apresentado transformador acoplador de modo a adequar a tensão de fornecimento do inversor aos sistemas das unidades;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- v. Os inversores devem possuir portas de comunicação via Ethernet (Modbus-TCP) ou RS485;
- vi. Os inversores devem possuir compatibilidade com sistema de monitoramento em tempo real via TCP/IP, com conector Ethernet ou Wi-Fi.

## 5.21. Fornecimento das estruturas de suporte e fixação

- i. A estrutura deverá ser fornecida conforme o tipo de cobertura e montagem que será empregada no local (telhado fibrocimento/cerâmica/termoacústica, construção no solo etc.);
- ii. Kit Estrutural para Fixação de painéis em Telhado Suporte ajustável para os tipos usuais de telha tais como: eternit, brasilit, canaletão, telha de zinco trapezoidal e ondulada, tela de PVC, telha de cerâmica e laje;
- iii. Cada conjunto de suporte deve permitir a perfeita fixação de um conjunto de até 04 (quatro) módulos fotovoltaicos, na posição vertical, incluindo todos os acessórios para fixação do módulo e terminais especiais para aterramento;
- iv. Todas as estruturas de suporte das placas fotovoltaicas em laje deverão ser fornecidas em aço inoxidável, ferro galvanizado a fogo ou em alumínio anodizado, com reforço de estabilidade, durabilidade e preparadas para esforços mecânicos, climáticos e corrosivos, bem como as expansões e contrações térmicas;
- v. Este suporte para fixação em telhado deve atender aos critérios de cargas de vento da NBR 6123 e sua estrutura deve obedecer aos critérios da Norma ABNT-NBR: 8800. O sistema de fixação das estruturas metálicas sobre telhas não deverá em nenhuma deixar vazamentos;
- vi. Não será permitida a utilização de soldagem das estruturas metálicas, devendo as mesmas serem fixadas através de parafusos, porcas, arruelas lisas e de pressão, dentre outros acessórios, os quais deverão ser em de aço inoxidável ou material equivalente resistente às intempéries.

## 5.22. Fornecimento de string boxes

- i. As strings boxes (caixas de proteção CC) serão do tipo sobrepor, com grau de proteção compatível com seu ambiente de instalação e IP65;
- ii. Deverão ser instaladas em ambiente permanentemente protegido da radiação solar;
- iii. A porta deverá possuir junta de vedação, dotada de fechos e aletas de ventilação e sua estrutura deverá ser fabricada em chapa de aço com pintura eletrostática. No lado interno da porta da caixa elétrica, deverá ser fixado o diagrama dos componentes contidos na caixa, inclusive identificação dos equipamentos conectados às entradas e saídas;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- iv. A proteção contra sobrecorrente direta/reversa poderá ser feita por Porta Fusível Solar GPV 10x38 mm, 1000V, com Fusível GPV, polo positivo e negativo, compatíveis com o esquema de ligação dos painéis fotovoltaicos;
- v. A proteção contra surto de tensão deverá ser por meio de dispositivos de proteção contra surtos (DPS), para sistemas fotovoltaicos em 1.000V/40 kA DC, tipo classe II (3 varistores), módulos de varistor substituível, com visualização e sinalização remota do estado do varistor;
- vi. Devem conter barramentos de terra, conectores, canaletas, plaquetas de identificação, entre outros;
- vii. Somente serão aceitas string boxes com conexão de entrada tipo MC4, compatível com cabos de até 6 mm<sup>2</sup> e caixa com dimensões mínimas de 218mm x 308mm x 118,8mm;
- viii. Serviço de fixação em superfície sólida com até 06 (seis) parafusos e bucha 8mm ou 10mm sextavado, ligação dos cabos solares preto, vermelho e verde (equipotencialização) vindo dos arranjos de módulos.

## 5.23. Sistema de monitoramento à distância

- i. Deverá ser configurado, parametrizado e disponibilizado um sistema de monitoramento remoto dos inversores fotovoltaicos, possibilitando à Contratante acessar de forma remota os históricos de geração, parâmetros elétricos, registros, status e alarmes do sistema solar fotovoltaica em tempo real;
- ii. Dentre os dados obtidos pelo sistema de monitoramento, o mesmo deverá informar o status de operação da planta, registro de desempenho (produção de energia diária/mensal/anual), registro de avisos/alarmes do sistema dos inversores que compõem a usina solar fotovoltaica, possibilitando também à Contratante diagnosticar possíveis avarias nos equipamentos;
- iii. O inversor também deverá dispor de porta de comunicação Ethernet ou Wi-Fi, para acesso local às configurações de operação local do equipamento, além do registro de alarmes e desempenho do conversor.
- iv. A interligação cabeada da comunicação entre os inversores da planta será por conta da Contratada. O Contratante será responsável pela disponibilidade do ponto de rede próximo ao inversor ou grupo de inversores.

## 5.24. Quadro de proteção CA

- i. Entre a saída do inversor e ponto de conexão do gerador com o sistema elétrico do Contratante, deverá ser instalado quadro de proteção CA, contendo disjuntor compatível com a potência máxima de saída do inversor, DPS CA e barras de neutro e terra;
- ii. Esse quadro deve ser preferencialmente instalado em local protegido da radiação solar e da chuva;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- iii. O disjuntor do quadro de proteção deve estar preferencialmente coordenado com o disjuntor imediatamente à montante;
- iv. Todos os dispositivos e terminais deverão possuir tag para identificação;
- v. O diagrama elétrico do gerador deverá ser fixado na porta do painel, pelo lado interno;
- vi. A porta do painel deverá possuir tag com identificação: "CONLESTE".

## 5.25. Cabos elétricos, eletrodutos e eletrocalhas

- i. Os cabos elétricos de corrente contínua deverão ser os específicos para instalação de sistema fotovoltaicos, dotados isolamento com proteção UV, encordoamento classe 5, para tensão até 1,8 kV CC, dupla isolamento, com bitola mínima de 4mm<sup>2</sup> e compatível com os níveis de corrente e quedas de tensão admissíveis para a situação de projeto;
- ii. Devem obedecer às seguintes normas técnicas: DIN VDE 0295; IEC 60228; VDE 0276; RoHS 2000/53 CE; RoHS 2002/95 CE; DIN EN 60332-2-1; DIN EN 60754-1 e 60754-2; ABNT NBR 16612; EN 50618;
- iii. Não serão admitidos trechos de condutores expostos ao tempo, mesmo aqueles com isolamento resistentes à radiação solar, exceto na interligação aérea entre inversor/quadro CA e ponto de conexão com a rede elétrica do Contratante;
- iv. Os cabos deverão ser protegidos mecanicamente por eletrodutos galvanizados, corrugados metálicos ou eletrocalhas perfuradas com tampa. Somente em trechos de condutores e ambiente interno, será admitida a proteção mecânica por meio de eletrodutos lisos de PVC classe A.

## 5.26. Comissionamento do sistema fotovoltaico

- i. Medições das tensões por string, com sistema desconectado: (i) tensão positivo-negativo; (ii) tensão positivo-terra; (iii) tensão negativo-terra;
- ii. Se detectado erro de ligação ou falha de isolamento na string, a falha deverá ser localizada e corrigida;
- iii. Curva I-V por string, com sistema desconectado; caso detectada anormalidade em alguma string, as partes que compõem a string deverão ser testadas individualmente;
- iv. Termografia aérea dos módulos fotovoltaicos, com sistema conectado à rede, com objetivo de verificar a integridade das células e caixa de terminais;
- v. Teste de continuidade da ligação equipotencial entre módulos, estrutura de suporte e fixação, string boxes, inversor, barra de terra do quadro de proteção CA e terra do sistema elétrico;
- vi. Emissão de relatório com resultado das medições e parecer técnico sobre a condição operacional do gerador fotovoltaico.

## 5.27. Vistoria pós-instalação do sistema



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- i. Caberá a instaladora a responsabilidade pela solicitação da vistoria da equipe técnica da concessionária de energia (quando sistema on-grid);
- ii. A inspeção deverá ser acompanhada pelo fiscal técnico do contrato, ou comissão designada pelo Contratante, além do representante técnico da instaladora;
- iii. O treinamento técnico deverá ter carga horária mínima de 3 (três) horas, sendo 2 (duas) horas teóricas e 1 (uma) hora prática, e abranger os seguintes assuntos: (i) tipos de geradores fotovoltaicos; (ii) sistemas fotovoltaicos conectados à rede (SFCR); (iii) partes de um SFCR; (iv) módulos fotovoltaicos; (v) arranjos de módulos FV; (vi) string box; inversor CC/CA; (vii) quadro de proteção CA; (viii) ponto de conexão com a rede; (ix) fluxo da energia elétrica gerada; (x) injeção de energia na rede de distribuição; (xi) sistema de compensação de energia elétrica; (xii) acompanhamento e manutenção do sistema; (xiii) equipamentos, ferramentas e equipamentos recomendados; (xiv) partes e configurações do sistema de monitoramento remoto; (xv) manutenção preventiva: limpeza, revisão das conexões e cabos elétricos, teste de dispositivos, periodicidades; (xvi) avisos, alarmes e ações recomendadas em caso de manutenção corretiva; (xvii) prática: apresentação sistema real, interface homem-máquina do inversor, conexões de entrada/saída e comunicação do inversor, procedimento de partida e parada do sistema.

## 5.33. Entrega técnica

- i. Na entrega técnica deverá ser fornecido o manual do gerador, composto pelos seguintes documentos, em formato físico ou digital As-Built dos projetos executivos;
- ii. Formulário de solicitação de acesso;
- iii. Memorial descritivo parecer de acesso;
- iv. Relacionamento operacional ou acordo operativo emitido pela concessionária;
- v. Relatório de comissionamento do sistema;
- vi. Relatório de vistoria/autorização de operação emitido pela equipe técnica da concessionária;
- vii. Folhas de dados e manuais dos equipamentos e dispositivos aplicados: módulos, inversor, dispositivo de comunicação manual de operação;
- viii. Manual de manutenção;
- ix. Relatório fotográfico da execução.

## 5.34. Pós-entrega técnica

Obrigatoriamente, deverá ser feito um relatório sobre o comportamento dos parâmetros da qualidade da energia elétrica no ponto de conexão elétrica do gerador instalado com o sistema elétrico, devendo ser monitorado, durante 15 (quinze) dias consecutivos, o comportamento dos principais parâmetros relacionados à qualidade da energia elétrica, tais como, fator de potência, distorção harmônica total de corrente/tensão, fluxo de potências ativas e reativas, tensão,



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

correntes, frequência, entre outros.

## 5.35. Dos serviços de monitoramento, manutenção preventiva e manutenção corretiva

### i. DO MONITORAMENTO

- a) O monitoramento do sistema fotovoltaico tem como principais objetivos medir o rendimento energético, avaliar o desempenho do sistema e identificar rapidamente falhas de projeto ou mau funcionamento de algum equipamento, a fim de evitar perdas econômicas ocasionadas pelos problemas operacionais da usina.
- b) Deverá ser criada uma sala de monitoramento com toda infraestrutura adequada para monitoramento das usinas em tempo real;
- c) Esta estrutura deverá ficar nas instalações da Contratada, devendo a mesma prevê em seus custos estes serviços;
- d) A sala de monitoramento irá coordenar os serviços de manutenção preventiva e corretiva, bem como deverá estar preparada para receber a comunicação da Contratante.

### ii. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA

- a) Os serviços de manutenção preventiva consistem em inspeções, regulagens, lubrificação, limpeza, alinhamento e demais serviços, realizados de modo sistemático, regular e programado antes da data provável do aparecimento de uma falha, com o intuito de proporcionar as melhores condições de desempenho dos equipamentos no tocante ao seu funcionamento, rendimento e segurança, contemplando a prevenção de defeitos que possam resultar na indisponibilidade localizada ou geral no funcionamento da usina. Devem obedecer às determinações existentes nos projetos, normas técnicas e manuais dos respectivos fabricantes. Os serviços que exigirem a troca de peças deverão ser feitos mediante prévia autorização da fiscalização do contrato.
- b) Despesas com serviços como troca de peças, limpeza, substituição de equipamentos, calibração dos instrumentos e outras intervenções necessárias nas instalações para que não haja comprometimento da eficiência e da operação do sistema.
- c) A Contratada deverá elaborar e implantar um Plano de Manutenção, Operação e Controle (PMOC) no prazo de 30 (trinta) dias após a emissão do termo de recebimento definitivo do sistema fotovoltaico. Este Plano deve conter a descrição das atividades a serem desenvolvidas, a periodicidade das mesmas, as recomendações a serem adotadas em situações de falha do equipamento para a manutenção da garantia de todo sistema implantado, conforme especificações contidas neste estudo.
- d) O PMOC deverá abranger o período de prestação de serviço do contrato a partir da emissão do termo de recebimento definitivo dos serviços de implantação e instalação do Sistema de Geração de Energia através de Placas Fotovoltaicas, não sendo aceitos entregues de planos parciais.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- e) Mensalmente, a Contratada deve enviar relatório contendo os dados de operação do SFCR apresentando os dados de geração, consumo e alarmes além de outros dados relevantes que devam ser informados ao Contratante.
- f) No PMOC devem ser previstas visitas, com periodicidade mínima de três meses, incluindo emissão de relatório, a fim de promover, no mínimo:
  - 1. Inspeção visual da usina, verificando conexões elétricas entre módulos, string boxes, quadros de distribuição, além das estruturas metálicas e pontos de fixação dos módulos;
  - 2. Verificação e limpeza dos demais equipamentos como quadros e inversores, sobretudo nos elementos de dissipação térmica destes;
  - 3. Verificação da comunicação e atualização dos softwares e firmwares dos equipamentos;
  - 4. Limpeza de 100% dos módulos, garantindo que não haja diminuição na geração de energia além do previsto pelo fabricante dos módulos fotovoltaicos a cada ano, de acordo com o termo de garantia, evitando eventuais danos causados por pontos de sujeira nos módulos (como os chamados “pontos quentes” por resistência alta).
- g) Na proposta deve estar inclusa todas as despesas com serviço de troca de peças, deslocamentos, diárias, limpeza, substituição de equipamentos e outras intervenções necessárias nas instalações para que não haja comprometimento da eficiência e da operação do sistema.

Nota: não estarão incluídos nos serviços peças, equipamentos e materiais de reposição do sistema fotovoltaico.

## iii. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA

- a) O prazo de manutenção dos produtos terá início a partir da emissão do "Termo de Homologação e Aceite", atestando o correto e pleno fornecimento do objeto contratado, conforme disposto pelo Contratante.
- b) A manutenção corretiva será executada sempre que houver a necessidade de consertos e reparos para restaurar o perfeito funcionamento e aspecto visual dos sistemas/instalações, ou quando requerida pelo Contratante, compreendendo inclusive o serviço com a substituição de material, peças, ajustes, reparos e restaurações.
- c) A Contratada disponibilizará central telefônica, sistema via WEB e ou sistema via mensagem para permitir que sejam feitos os chamados técnicos quando necessários.
- d) Na proposta deve estar inclusa todas as despesas com serviço de troca de peças, deslocamentos, diárias, limpeza, substituição de equipamentos e outras intervenções necessárias nas instalações para que não haja comprometimento da eficiência e da operação do sistema.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Nota: não estarão incluídos nos serviços peças, equipamentos e materiais de reposição do sistema fotovoltaico.

## **Especificação da garantia do serviço**

5.36. O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será de, no mínimo, 12 (doze) meses, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

## **6. MODELO DE GESTÃO DE CONTRATO**

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

### **Fiscalização**

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

### **Fiscalização Técnica**

6.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI).

6.8. O fiscal técnico do contrato anotarà no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II).

6.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III).

6.10. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

6.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

6.12. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

## **Fiscalização Administrativa**

6.13. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário. (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

6.14. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

## **Gestor do Contrato**

6.15. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

6.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

6.17. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

6.18. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

6.19. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

6.20. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

6.21. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

## 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO

7.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o disposto neste item, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a Contratada:

7.1.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

7.1.1.1. não produzir os resultados acordados,

7.1.1.2. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

7.1.1.3. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

7.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

7.2.1. Cumprimento cronograma físico-financeiro;

7.2.2. Qualidade dos serviços, caracterizada pelo cumprimento fiel das rotinas administrativas e técnicas estabelecidas no Edital, Termo de Referência e Anexos;

7.2.3. Equipe de execução dos serviços, uso dos equipamentos de proteção, fardamento, identificação e ferramentas.

### Recebimento

7.3. Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.4. Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.

7.5. O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.

7.6. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelos fiscais técnico e administrativos, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).

7.7. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

7.8. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Art. 22, X, Decreto nº 11.246, de 2022).

8.2.10. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo. (Art. 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022)

7.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

7.10. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

7.11. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

7.12. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)

7.13. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos manuais e Instruções exigíveis.

7.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

7.15. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o termo detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

7.16. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

7.17. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

7.18. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **Liquidação**

7.8. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (dez dias) úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

7.9. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.10. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

7.11. o prazo de validade;

7.12. a data da emissão;

7.13. os dados do contrato e do órgão Contratante;

7.14. o período respectivo de execução do contrato;

7.15. o valor a pagar; e

7.16. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.17. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

7.18. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.19. A Administração deverá realizar consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF para:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas. (IN nº 3, de 26 de abril de 2018)

7.20. Constatando-se, junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

7.20.1. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

7.21. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.22. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

7.23. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF.

## **Prazo de pagamento**

7.24. O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

7.25. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA de correção monetária.

## **Forma de pagamento**

7.26. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.27. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

7.28. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

7.29. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

7.30. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

## **Cessão de crédito**

7.31. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

7.32. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

7.33. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

7.34. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração. (IN nº 53, de 8 de julho de 2020 e Anexos)

7.35. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.

## **8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO**

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRENCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

pelo MENOR PREÇO.

## **Critérios de aceitabilidade de preços**

8.2. Ressalvado o objeto sujeito ao regime de empreitada por preço unitário, o critério de aceitabilidade de preços será o valor global de cada lote estimado para a contratação.

8.3. O licitante que estiver mais bem colocado na disputa deverá apresentar à Administração, por meio eletrônico, planilha que contenha o preço global por lote, os quantitativos e os preços unitários tidos como relevantes, conforme modelo de planilha elaborada pela Administração, para efeito de avaliação de exequibilidade (art. 59, §3º, da Lei nº 14.133/2021);

## **Exigências de habilitação**

8.5. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.5.1.1 Registro Comercial, no caso de empresa individual;

8.5.1.2 Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, e alterações subsequentes, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

8.5.1.2.1 Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

8.5.1.2.2) Arquivamento na Junta Comercial da publicação oficial das Atas de Assembleias Gerais, que tenham aprovado ou alterado os estatutos em vigor, no caso de sociedades por ações, bem como Ata da Assembleia da última eleição de Diretoria.

8.5.1.3 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **8.5.2 HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA (Art. 62, III, Lei Federal nº 14.133/21)**

8.5.2.1 Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

8.5.2.2 Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto da licitação;

8.5.2.3 Certificado de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), com prazo de validade em vigor;

8.5.2.4 Prova de inexistência de Débitos Trabalhistas, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

8.5.2.5 Regularidade para com a Fazenda Nacional e situação de regularidade perante a Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, que deverão ser comprovadas mediante a apresentação da Certidão Conjunta de Débitos, relativos a Tributos Federais, à Dívida Ativa da União e à Seguridade Social (CND);

8.5.2.6 Prova de regularidade com a Fazenda Estadual onde for sediada a empresa, mediante Certidão Negativa de Tributos Estaduais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

Fazenda Estadual ou Certidão de Não Contribuinte;

8.5.2.7 Prova de regularidade com a Fazenda Pública Municipal da sede da licitante, mediante Certidão Negativa de Tributos Municipais ou Certidão Positiva com efeito negativo, expedida pela Fazenda Municipal da sede da licitante.

## **8.5.3 HABILITAÇÃO ECONOMICO-FINANCEIRA (Art. 62, IV, Lei Federal nº 14.133/21)**

8.5.3.1 Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor ou, se for o caso, Certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo Cartório Distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão de no máximo 30 (trinta) dias anteriores à data da abertura da sessão, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria certidão;

8.5.3.2 Balanço Patrimonial, já exigível e apresentado na forma da lei, com demonstrações contábeis, dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, devidamente assinados pelo seu titular ou representante legal e pelo contador ou profissional equivalente devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo apresentar a CRP/DHP em validade a época do registro ou transmissão do referido balanço, vedada a sua substituição por balancete ou balanços provisórios;

8.5.3.2.1 No caso de sociedade anônima e de outras empresas obrigadas à publicação de balanço, deverá ser apresentada a cópia da publicação, na imprensa oficial, do Balanço e das Demonstrações Contábeis, além da ata de aprovação devidamente registrada na Junta Comercial;

8.5.3.2.2 No caso de empresa obrigada a apresentar o Balanço Patrimonial expedido através do Sistema Público de Escrituração Digital –SPED, deverá ser apresentado além do Balanço e das Demonstrações Contábeis, transmitido ao órgão competente, o termo de abertura e de encerramento do Livro Diário e o Recibo de Entrega de Escrituração Contábil Digital emitido pelo referido sistema;

8.5.3.2.3 A licitante que, de acordo com a legislação, não tenha apurado as demonstrações contábeis referentes ao seu primeiro exercício social, deverá apresentar balanço de abertura, levantado na data de sua constituição, conforme os requisitos de legislação societária e comercial.

8.5.3.3 Para ser habilitado o Licitante deverá apresentar em documento próprio o Índice de Liquidez Geral (ILG), o Índice de Solvência Geral (ISG) e o Índice de Liquidez Corrente (ILC) igual ou maior do que 1,00 (um), apurados a partir dos dados expressos no Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis, pelas fórmulas seguintes:

*ILG=*

*ATIVO CIRCULANTE (AC) + REALIZÁVEL A LONGO PRAZO (RLP)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)*

*ISG=*



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

*ATIVO TOTAL (AT)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC) + PASSIVO NÃO CIRCULANTE (PNC)*

*ILC=*

*ATIVO CIRCULANTE (AC)*

---

*PASSIVO CIRCULANTE (PC)*

8.5.3.4 Junto com a comprovação dos índices acima referidos, as licitantes deverão comprovar patrimônio líquido mínimo na ordem de 10% do valor estimado da contratação, na forma do § 4º do Art. 69, da Lei Federal nº 14.133/21, exigido apenas caso a licitante tenha resultado menor que 1,00 nos índices de liquidez;

8.5.3.5 Em se tratando de consórcio, fica estabelecido um acréscimo de 30% (trinta por cento) dos valores de patrimônio líquido exigidos para o licitante individual, admitindo-se, porém, o somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação na constituição do consórcio, calculado pela seguinte fórmula:

**PLCCons = PLC x PartC**

Onde:

PLCCons = Patrimônio líquido do consorciado, considerado na soma do patrimônio líquido do consórcio;

PLC = Patrimônio líquido do consorciado;

PartC = Participação do consorciado no consórcio.

8.5.3.5 Caso a licitante se encontre em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, deverá ser apresentada, por meio da documentação apropriada, a sentença homologatória do plano de recuperação judicial, além do cumprimento dos demais requisitos de habilitação constantes neste Edital.

8.5.3.6 A licitante deverá apresentar a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente.

## **8.5.4 HABILITAÇÃO TÉCNICA**

Para a qualificação técnica da Licitante, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

8.5.4.1 Prova de Registro/Inscrição da Licitante no Conselho Regional competente da região da sede da Licitante. Comprovando assim atividade relacionada com o objeto desta licitação e observada a necessidade de indicação do respectivo responsável técnico devidamente habilitado para o desempenho de tais serviços, nos termos do inciso V, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.4.2 No caso de a Licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos em Avenida Oscar Cardoso nº 135, Centro, Medeiros Neto, Estado da Bahia – CEP: 45.960-000



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

conselho competente do Estado da Bahia, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão por ocasião de assinatura de contrato;

8.5.4.3 A licitante deverá apresentar declaração indicando o responsável(eis) técnico(s) pela execução do objeto desta licitação, assim como a qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, nos termos do inciso III, do Art. 67 da Lei Federal nº 14.133/21;

8.5.4.3.1 Para cumprimento do subitem anterior será exigido também Termo de Anuência, onde o(s) profissional(is) aceita sua indicação para fazer parte da equipe técnica, devidamente datado e assinado pelo(s) profissional(is) comprometidos com a Licitante com data posterior a publicação deste edital.

8.5.4.3 Comprovação de que a Licitante executou/prestou, sem restrição, serviço/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital, que demonstre capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional. A comprovação será feita por meio de apresentação de certidões ou atestados regularmente emitido pelo conselho competente.

8.5.4.4 Não serão aceitos atestados e/ou certidões de acervos parciais, referentes a obras e/ou serviços como contratos rescindidos unilateralmente, exceto nos casos previstos nos incisos V, VI, VII e VIII do Art. 137 da Lei 14.133/21, devendo, nestes casos, o atestado estar acompanhado do termo de rescisão contratual;

8.5.4.7 A título de capacidade técnica-profissional, serão exigidos os seguintes documentos:

8.5.4.7.1 Prova de Registro ou Inscrição do responsável técnico indicado no Conselho Regional competente da região a que estiver vinculado;

8.5.4.7.2 Comprovação de que a Licitante possui em seu quadro permanente profissional devidamente reconhecido pelo conselho competente, de nível superior, e que seja detentor de no mínimo 1 (uma) Certidão de Acervo Técnico (CAT) por execução de serviços/obra de características semelhantes aos indicados neste Edital.

8.5.4.7.4 O(s) profissional (is) indicado(s) pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverão pertencer ao quadro permanente do Licitante. Entende-se como pertencente ao quadro permanente:

8.5.4.7.4.1. Sócio: Contrato Social devidamente registrado no órgão competente;

8.5.4.7.4.2 Diretor: Cópia do Contrato Social, em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;

8.5.4.7.4.3 Empregado: cópia atualizada da Carteira de Trabalho e Previdência Social –CTPS ou Contrato de Trabalho em vigor;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

8.5.4.7.4.4 Responsável Técnico: cópia da Certidão expedida pelo Conselho de Classe competente da Sede ou Filial da Licitante onde consta o registro do profissional como Responsável Técnico, ou a apresentação de um dos seguintes documentos:

8.5.4.7.4.4.1 Ficha de registro do empregado (RE), devidamente registrada no Ministério do Trabalho; ou Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS), em nome do profissional; ou Contrato Social ou último aditivo se houver; ou Contrato de prestação de serviço futuro, sem vínculo empregatício;

8.5.4.7.4.4.2 Profissional contratado: contrato de prestação de serviço ou contrato de prestação de serviço futuro.

8.5.4.7.4.5 O profissional indicado pela Licitante para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional deverá acompanhar a execução dos serviços, admitindo-se sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado pelo gestor do contrato e ratificada pelo seu superior. Para essa substituição, a qualificação técnica do profissional substituto deverá atender as mesmas exigências deste Edital;

8.5.4.7.4.6 Será admitido o somatório de atestados para comprovação da experiência anterior do(s) Responsável(is) Técnico(s), podendo inclusive indicar mais de um Responsável Técnico, na execução de todos os serviços discriminados;

8.5.4.7.4.7 No caso de duas ou mais licitantes indicarem um mesmo profissional como responsável técnico todas serão inabilitadas;

8.5.4.7.4.8 Comprovação de que a licitante realizou a visita técnica **(facultativa)** e tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.5.4.7.4.8.1 Para as licitantes que optarem pela realização da visita técnica deverá ser realizada através de profissional qualificado, integrante do quadro permanente da empresa licitante até o terceiro dia útil anterior a data de abertura da Sessão Pública;

8.5.4.7.4.8.2 A referida visita deverá ser agendada previamente junto a Secretaria de Infraestrutura, cujo atestado emitido pela Prefeitura deverá constar da documentação de habilitação;

8.5.4.7.4.8.3 Todos os custos associados à visita e à inspeção serão de inteira responsabilidade da Licitante. Procedida a visita técnica, o setor competente da prefeitura fornecerá declaração ou atestado de visita técnica do local onde serão executadas as obras/serviços;

8.5.4.7.4.8.4 A não realização da visita técnica não implicará na inabilitação do licitante, entretanto o interessado deverá apresentar declaração emitida pelo licitante em que conste, cumulativamente, que conhece as condições locais para execução do objeto e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do trabalho, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, devendo ser assinada pelo representante legal da licitante e seu responsável técnico, com data posterior a publicação deste edital;

8.5.4.7.4.9 Declaração da Licitante de que dispõe/disporá Técnico/engenheiro em Segurança do Trabalho devidamente inscrito junto ao Ministério do Trabalho e Emprego ou órgão competente, informando seu nome, CPF e Identidade e apresentando comprovante do seu registro;

8.5.4.7.4.10 Declaração do Técnico ou engenheiro em Segurança do Trabalho supracitado de que o mesmo aceitará a indicação ou compõe o Quadro técnico da Licitante, datada e assinada com data posterior a publicação desta licitação.

## 9. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1. As despesas decorrentes da futura contratação correrão à conta de recursos específicos consignados do Município de Medeiros Neto-BA.

9.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

## 10. DOS RESPONSÁVEIS

**Alzemar Pinto Coelho Salomão**  
Gestor de Contratos

**Wandesson Freire de Oliveira**  
Gestor de Contratos

## 11. DA APROVAÇÃO

11.1. Aprovo na totalidade este Termo de Referência, apresentado pela Comissão de Licitação, assim como os quantitativos estimados para a aquisição, por meio do Sistema de Registro de Preços - SRP, nas quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

**Hugo de Souza Barros**  
Secretário Municipal de Infraestrutura



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO II

### MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

À

Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

**Ref.: Concorrência Eletrônica nº 000/2024**

**Processo Administrativo nº 000/2024**

Prezados,

Encaminhamos nossa proposta para o processo em epigrafe.

**Obs. (Inserir planilha conforme Termo de referencia)**

- Prazo de validade: ..... ( ..... ) dias, contados a partir da data desta licitação;
- Prazo de execução: ....., contados a partir da data de emissão da Ordem de Início, pelo Município de Medeiros Neto
- Responsável Legal: .....

Atenciosamente,

(NOME E ASSINATURA)



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO III

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE OBEDIÊNCIA ÀS NORMAS TRABALHISTAS

Processo Administrativo nº xxx/2024

Concorrência Eletrônica nº xxx/2024

Eu..... (Representante Legal devidamente qualificado) da empresa....., sediada à....., **DECLARO**, para os devidos fins, que compreendemos a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data da Sessão Pública, nos termos do § 1º, do Art. 63, da Lei Federal nº 14.133/21.

.....de.....de 2024.

Nome e assinatura do representante legal da licitante



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO IV

### MINUTA DE CONTRATO

**PROCESSO nº. xxx/2024 – CONCORRÊNCIA Nº. xxx/2024 – CONTRATO Nº XXX/2024**

CONTRATO PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE ENGENHARIA QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MEDEIROS NETO E A EMPRESA XXXXXX.

O Município de Medeiros Neto, com sede na Av. Oscar Cardoso, 135, Centro – Medeiros Neto - Bahia - CEP: 45.960-000, inscrito nº. CNPJ sob o nº 13.786.520/0001-13, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Medeiros Neto - BA, portador do RG nº XXXXXXXX, inscrito no CPF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, Casado, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa....., inscrita no CNPJ nº ....., com sede em....., CEP....., doravante CONTRATADA, neste ato representada pelo Senhor....., portador do RG nº.....e CPF nº....., tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº. xxx/2024 e o resultado final da Concorrência Eletrônica nº 0xx/2024, com fundamento na Lei Federal nº 14.133/21, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS DOCUMENTOS

Fazem parte deste contrato, independentemente de transcrição, todos os elementos que compõem o processo de licitação antes nominado, inclusive a Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1 Este contrato tem por objeto a prestação de serviços XXXXXXXX, para execução no regime de empreitada por preço unitário, em conformidade com este contrato, seus anexos e com a proposta apresentada.

§ 1º Serão consideradas inclusas todas as despesas concernentes à execução dos serviços, com o fornecimento da mão de obra necessária, encargos sociais, ferramental, equipamentos, transporte, traslado dos materiais a serem utilizados, assistência técnica, benefícios, despesas indiretas, tributos e quaisquer outras incidências.

§ 2º A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que seizerem no objeto contratual, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, em conformidade com o estabelecido no art. 125 da Lei n. 14.133/2021.

Avenida Oscar Cardoso nº 135, Centro, Medeiros Neto, Estado da Bahia – CEP: 45.960-000



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

§ 3º O regime de execução do presente contrato é o de empreitada por preço unitário, ou seja, a prestação devida à CONTRATADA é fixada em função das unidades determinadas, a serem efetivamente executadas.

## CLÁUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Os serviços serão executados de acordo com as condições contidas nesta licitação e na proposta apresentada pela CONTRATADA, que originou este contrato, em conformidade com o disposto no § 2º do art. 89 da Lei n. 14.133/21.

§ 1º Os serviços sob a responsabilidade da CONTRATADA são aqueles que correspondem aos que efetivamente forem executados em decorrência deste contrato. As execuções que apresentarem defeitos deverão ser refeitas, sem custos adicionais ao CONTRATANTE.

§ 2º A falta de funcionários e/ou equipamentos e ferramentas não poderá ser alegada como motivo para a não execução dos serviços e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que estará sujeita pelo não cumprimento das condições estabelecidas.

§ 3º A execução deverá ser rigorosamente de acordo com as especificações e demais elementos técnicos relacionados nesse instrumento, sendo que quaisquer alterações somente poderão ser realizadas se apresentadas, por escrito, e aprovadas pelo CONTRATANTE.

§ 4º A CONTRATADA só será eximida de sua responsabilidade por qualquer evento considerado como danoso e/ou prejudicial à regular execução dos serviços, se, após análise do CONTRATANTE, restar concluído que se trata de fato imprevisível, dificultoso à normal execução do contrato, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, ou ainda, de caso fortuito e força maior, cabendo exclusivamente à CONTRATADA o encargo de reunir toda documentação necessária à comprovação da ocorrência dos fatos mencionados, a ser apreciada pelo CONTRATANTE.

## CLAUSULA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO

O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestrita fiscalização na execução do objeto contratado, a qualquer hora, por meio do gestor e fiscais abaixo indicados:

| NOME | CARGO | MATRÍCULA |
|------|-------|-----------|
|      |       |           |

§ 1º São competências do Fiscal Técnico:

I – zelar pelo efetivo cumprimento das obrigações contratuais assumidas e pela qualidade dos produtos fornecidos e dos serviços prestados ao PJSC;

II – verificar se a entrega de materiais ou a prestação de serviços (bem como seus preços e quantitativos) está sendo cumprida de acordo com o instrumento contratual e o instrumento convocatório;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

III – acompanhar, fiscalizar e atestar as aquisições e a execução dos serviços, de acordo com o objeto contratado;

IV – indicar eventuais descumprimentos contratuais para que, mediante processo administrativo, sejam devidamente apurados.

§ 2º O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, nos termos do § 1º do Art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

§ 3º A fiscalização do CONTRATANTE poderá exigir a substituição de qualquer preposto da CONTRATADA, mediante decisão motivada do gestor do contrato;

§ 4º A fiscalização anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização dos descumprimentos observados;

§ 5º A fiscalização exercida não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade verificada durante a execução deste contrato.

## **CLAUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

### **5.1 São obrigações e responsabilidades do CONTRATANTE:**

I – promover condições para a execução dos serviços objeto deste contrato;

II – assegurar o livre acesso às áreas envolvidas no serviço, de pessoas credenciadas pela CONTRATADA para a sua execução, prestando-lhes esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados;

III – empenhar os recursos necessários, garantindo o pagamento da nota fiscal, respeitada a ordem cronológica;

IV – fiscalizar a prestação dos serviços, comunicando à CONTRATADA quaisquer fatos que necessitem de sua imediata intervenção;

V – publicar o extrato do contrato e de seus aditivos, se ocorrerem, no Diário Oficial do Município, órgão oficial de divulgação dos atos processuais e administrativos da Prefeitura de Medeiros Neto/BA.

VI – controlar e acompanhar toda a execução do contrato.

### **5.2 São obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:**

I – contatar com a Prefeitura de Medeiros Neto/BA, antes de iniciar os serviços, no sentido de acertar os detalhes de execução, evitando transtornos durante sua prestação;

II – executar os serviços nas condições estabelecidas neste contrato e Anexos xxxx;

III – refazer imediatamente, por sua conta, o serviço não aceito pela fiscalização, mantendo o local de execução limpo ao término do dia em que foi realizado;

IV – cumprir todas as exigências das leis e normas atinentes à segurança, higiene e medicina de



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

trabalho, fornecendo os adequados equipamentos de proteção individual a todos os que trabalharem ou, por qualquer motivo, permanecerem no local de execução de serviços, incluindo o uso de uniforme e crachá de identificação;

V – facilitar todas as atividades de fiscalização dos serviços realizadas pelo CONTRATANTE, fornecendo todas as informações e elementos necessários;

VI – respeitar os prazos contratuais previstos no Edital e neste instrumento;

VII – não transferir a terceiros, no todo ou em parte, o objeto deste contrato, sem prévia anuência, por escrito, do CONTRATANTE; (A SUBCONTRATAÇÃO É PARCIAL. PARA HAVER SUBCONTRATAÇÃO E, PORTANTO, ESTE INCISO NO CONTRATO, É NECESSÁRIO QUE A CONTRATANTE DEFINA QUAIS OS SERVIÇOS PODEM SER SUBCONTRATADO E QUANTOS EM % DESSE SERVIÇO PODE SER SUBCONTRATADO);

VIII – comunicar ao CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a execução dos serviços;

IX – providenciar o imediato afastamento de empregado e/ou preposto que se torne prejudicial ou inconveniente aos serviços;

X – assumir a responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, bem como por quaisquer danos decorrentes da realização destes serviços, causados ao CONTRATANTE ou a terceiros;

XI – manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

## **CLAUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLAUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO**

7.1 O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA as importâncias estipuladas no orçamento sintético da sua Proposta de Preços;

7.2 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias; contados da apresentação da fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta-corrente indicados pelo contratado;

7.3 É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no Edital e indenização pelos danos decorrentes;

7.4 A Nota Fiscal/Fatura será emitida pela contratada de acordo com os seguintes procedimentos:

a) Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, a contratada apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, através de planilha e memória de cálculo detalhada;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- b) Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade;
- c) Se a contratada vier a adiantar a execução dos serviços, em relação à previsão original constante no Cronograma Físico-Financeiro, poderá apresentar a medição prévia correspondente, ficando a cargo de a contratante aprovar a quitação antecipada do valor respectivo;
- d) A Contratante terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data da apresentação da medição, para aprovar ou rejeitar, no todo ou em parte, a medição prévia relatada pela Contratada, bem como para avaliar a conformidade dos serviços executados;
- e) No caso de etapas não concluídas, serão pagos apenas os serviços efetivamente executados, devendo a Contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente;
- f) A aprovação da medição prévia apresentada pela Contratada não a exime de qualquer das responsabilidades contratuais, nem implica aceitação definitiva dos serviços executados;
- g) Após a aprovação, a contratada emitirá Nota Fiscal/Fatura no valor da medição definitiva aprovada, obrigatoriamente acompanhada da planilha de medição, com detalhamento dos serviços executados, e de memória de cálculo detalhada;
- h) O pagamento será precedido de comprovação de cumprimento dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;
- i) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que o contratado providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

7.5 Sobre o valor devido ao contratado, a Administração efetuará a retenção do Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep, conforme disposto na Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal nº 1.234/12;

7.6 Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116/03, e legislação municipal aplicável;

7.7 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação por meio de documento oficial de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar;

7.8 A Administração deduzirá do montante a ser pago os valores correspondentes às multas e/ou indenizações devidas pelo contratado;



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

7.9 O desconto de qualquer valor no pagamento devido ao contratado será precedido de processo administrativo em que será garantido à empresa o contraditório e a ampla defesa, com os recursos e meios que lhes são inerentes;

7.10 É vedado ao contratado transferir a terceiros os direitos ou créditos decorrentes do contrato.

## **CLAUSULA OITAVA – DO REAJUSTE**

8.1 Mediante expresse pedido da CONTRATADA, os valores contratados poderão ser reajustados pelo IGP - DI (Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas – FGV, observados os valores de mercado, desde que decorrido 1 (um) ano a partir de XX/XX/XXX, data do Termo de Consolidação de Pesquisa de Preços.

§ 1º Sob pena de preclusão, o direito ao reajuste deverá ser pleiteado pela CONTRATADA antes:

I - do advento da data base referente ao reajuste subsequente;

II - da assinatura de aditivo de prorrogação contratual;

III - do encerramento do contrato.

§ 2º O prazo previsto no *caput* somente poderá ser alterado por força de lei, sendo obrigatória a apresentação, por parte da CONTRATADA, da documentação que comprove a origem do novo preço praticado.

## **CLAUSULA NONA – DA GARANTIA**

9.1 – Poderá ser exigida a prestação de garantia pela Contratada, no percentual de até 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão contratual conforme art 98 da Lei 14.133/21;

9.2 Caberá ao contratado optar por uma das seguintes modalidades de garantia:

I - caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

II - seguro-garantia;

III - fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

§ 2º Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará obrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração;

§ 3º O edital fixará prazo mínimo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade prevista no inciso II do subitem 9.2;

§ 4º O prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

§ 5º O seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

## CLAUSULA NONA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

9.1 As sanções administrativas serão:

I – Advertência;

II – Multa;

III – Impedimento de licitar e contratar com o Município de Medeiros Neto/BA;

IV – Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, com fulcro no Título IV – Das Irregularidades, Capítulo I – Das Infrações e Sanções Administrativas, da Lei nº 14.133/21.

§ 1º A penalidade de advertência será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do **caput** do Art. 155 da Lei Federal nº 14.133/21, qual seja *dar causa à inexecução parcial do contrato*, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

§ 2º A CONTRATADA estará sujeita às seguintes multas:

I – [percentual de multa por atraso na entrega] % (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na entrega] % (... por cento), sobre o valor total do(s) produto(s), pelo atraso na entrega entregue(s) com atraso;

II – [percentual de multa por atraso na execução dos serviços] % (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por atraso na execução] % (... por cento), sobre o valor total do(s) serviços, pelo atraso na execução dos serviços;

III – [percentual de multa por execução de serviços em desacordo] % (...por cento) ao dia, limitada a [percentual limitador da multa por execução de serviços em desacordo] % (...por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura respectiva pela execução do serviço em desacordo com as especificações técnicas deste contrato;

VI - [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual] % (...por cento) ao dia, limitado a [percentual de multa por atraso na apresentação da garantia contratual] % (...por cento), sobre o valor total dos itens xxxx, pelo atraso na apresentação da garantia contratual.

§ 3º Caracterizada a inexecução e constatado o prejuízo ao interesse público, o CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras sanções ou até mesmo iniciar o processo de extinção contratual.

§ 4º Os valores correspondentes à prática de infrações contratuais serão retidos e deduzidos do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, após o que será a CONTRATADA notificada para, querendo, apresentar defesa administrativa, no prazo de 15 (quinze) dias úteis.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

§ 5º Os valores retidos pela prática de infrações poderão, após regular processo administrativo, ser convertidos em multa pela autoridade competente.

§ 6º A devolução dos valores retidos, caso não convertidos em multas, será realizada com a incidência de correção monetária, conforme índice utilizado pela Corregedoria-Geral da Justiça, sem aplicação de juros de mora.

§ 7º Caso não seja possível a retenção e dedução do pagamento da Nota Fiscal/Fatura, os valores relativos à multa serão pagos mediante notificação de cobrança; neste caso, o CONTRATANTE encaminhará, no primeiro dia útil após vencidos os prazos estipulados neste contrato, notificação de cobrança à CONTRATADA, que deverá fazer o recolhimento aos cofres públicos até o 5º (quinto) dia útil a partir de seu recebimento, sob pena de cobrança judicial, observando que:

I – as multas previstas neste contrato são cumulativas, ou seja, umas sobre as outras, sendo os limites incidentes sobre cadauma delas;

II – na hipótese de a CONTRATADA não efetuar o recolhimento da notificação de cobrança, o CONTRATANTE inscreverá o valor em dívida ativa.

§ 8º A penalidade de impedimento de licitar e contratar com o Município de Medeiros Neto/BA será aplicada, pelo prazo máximo de 3 (três) anos, descredenciamento do Cadastro de Fornecedores, sem prejuízo da multa de 10% (dez por cento) sob o saldo remanescente do contrato, nos seguintes casos:

I – Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

II – Dar causa à inexecução total do contrato;

III – Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

III – Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto sem motivo justificado;

IV – Não substituir ou refazer, no prazo estipulado, os serviços recusados pelo CONTRATANTE;

V – Descumprir os prazos e condições previstas neste contrato.

§ 9º A penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública será aplicada, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos termos do artigo 156, IV, da Lei Federal nº 14.133/21, nos seguintes casos:

I – Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

II – Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

III – Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

IV – Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

V – Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei n. 12.846/13.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## CLAUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A alteração de quaisquer das disposições estabelecidas neste contrato, somente se reputará válida se tomada nos termos da lei e expressamente em aditivo, que a este contrato se aderirá.

## CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS PRAZOS

11.1 Este contrato terá os seguintes prazos:

- I – De vigência: a contar da data da assinatura do contrato até o adimplemento total das obrigações;
- II – De execução dos serviços: XXXX dias, a contar do recebimento da ordem de serviço pela CONTRATADA, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/21, mediante aditivo, se houver interesse das partes;
- III – De apresentação da garantia de execução do contrato: 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato;
- IV – De apresentação da garantia complementar: 30 (trinta) dias, contados da assinatura do respectivo termo aditivo.

## CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Medeiros Neto – BA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para nele serem dirimidas dúvidas e questões oriundas deste contrato.

E, por estarem acordes, as partes assinam este contrato em duas vias de igual forma e teor.

Medeiros Neto - BA, .....de.....de 2024.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## ANEXO V

### MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º .....

O(A).....(*órgão ou entidade pública que gerenciará a ata de registro de preços*), com sede no(a) ....., na cidade de ....., inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., neste ato representado(a) pelo(a) ..... (*cargo e nome*), nomeado(a) pela Portaria nº ..... de ..... de ..... de 202..., publicada no ..... de ..... de ..... de ....., portador da matrícula funcional nº ....., considerando o julgamento da licitação na modalidade de Concorrência Pública, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº ...../202..., publicada no ..... de ...../...../202..., processo administrativo n.º ....., RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no *Edital desta Concorrência Eletrônica*, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto n.º 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

#### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de ..... , especificado(s) no(s) item(ns)..... do ..... Planilha orçamentária, anexo ..... [*do edital de Licitação nº ...../20...*] que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

#### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

#### 3. ÓRGÃO(S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE(S)

3.1. O órgão gerenciador será o Município de Medeiros Neto - BA



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

## 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

### Dos limites para as adesões

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

## 5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, **podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.**

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. Deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

- 5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital* e se obrigar nos limites dela;
- 5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:
- 5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e
- 5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.
- 5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.
- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital*.
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.

5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital*, poderá:

5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## 6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da [alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021](#);

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## 7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciarem negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de cancelamento do



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023.

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

- 9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;
- 9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;
- 9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou
- 9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.



# Prefeitura Municipal de Medeiros Neto

Estado da Bahia  
CNPJ 13.786.520/0001-13

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## 10. DAS PENALIDADES

10.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas *no edital*.

10.1.1. As sanções também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva no registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido injustificadamente após terem assinado a ata.

10.2. É da competência do gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 7º, inc. XIV, do Decreto nº 11.462, de 2023), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos ou entidade participante, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 8º, inc. IX, do Decreto nº 11.462, de 2023).

10.3. O órgão ou entidade participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no item 9.1, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

## 11. CONDIÇÕES GERAIS

11.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Estudo Técnico Preliminar.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em .... (...) vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes.

Local e data

Assinaturas

Representante legal do órgão gerenciador e representante(s) legal(is) do(s) fornecedor(s) registrado(s)